



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 20191535

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE VIGIA DE NAZARÉ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ-MF Nº 11.672.396/0001-30, com sede na Avenida Barão de Guajará, s/nº, Castanheira, Vigia/PA, denominado daqui por diante de **LOCATÁRIA**, representada neste ato pela Sra. **ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Vigia de Nazaré/PA, portadora do CPF nº. 560.701.362-68, e do outro lado a Sra. **ANA ROSA SARMENTO CARDOSO**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 2883038 PC/PA e do CPF nº 116.659.202-20, residente e domiciliado na travessa Generalíssimo Deodoro, s/nº, bairro Centro, neste Município, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente Contrato nº 20191535, originário da Dispensa de Licitação DL 7/2019-002-SEMSA, mediante as condições e cláusulas seguintes:

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo firmar o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Fundamentação Legal:

1.1 – O instrumento em questão é firmado com base no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto:

2.1 – Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Reabilitação pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de Vigia de Nazaré/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Prazo:

3.1 – A locação será celebrada pelo prazo 12 meses a contar de **22/07/2019 a 22/07/2020**.

CLÁUSULA QUARTA: Do Valor e Pagamento:

4.1 – O valor total da locação será de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, sendo pago mensalmente **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**.

4.2 – O referido valor será pago até a primeira quinzena do mês subsequente ao vencido.

4.3 - O pagamento será realizado em conta bancária indicada pela **LOCADORA**, a dizer: Agência nº **0039-00**, Conta Corrente nº **000602193-0**, Banco – **BANPARÁ**.

Parágrafo Primeiro – Em caso de prorrogação da vigência contratual, o valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária anualmente, com base no índice acumulado do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CLÁUSULA QUINTA: Da Prorrogação e Alteração:

5.1 – Havendo interesse público, as partes contratantes em comum acordo e mediante **TERMO ADITIVO** poderão prorrogar a avença, reajustá-lo conforme previsão legal, bem como alterá-lo se ocorrer causa superveniente, força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal de acordo com a Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: Da Rescisão Contratual:

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) de comum acordo entre as partes conforme os arts. 77 a 80 a Lei n°. 8.666/93;
- b) por iniciativa da **LOCADORA** em caso de descumprimento de qualquer condição aqui pactuada;
- c) por iniciativa do **LOCATÁRIO** quando o imóvel deixar de atender a necessidade e interesse da Administração Pública Municipal, como também, em razão da falta de disponibilidade financeira. Nestes casos a Administração Pública poderá a qualquer tempo declarar o término antecipado do Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes e ou lucros cessantes a **LOCADORA**.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do contrato pelos motivos elencados na letra “c” o **LOCATÁRIO** fica responsável, tão somente, pelo pagamento do tempo de locação até o término do prazo da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária:

7.1 – O presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **Exercício 2019 Atividade 0518.101220002.2.102 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Sub elemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 36.000,00.**

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações do Locatário:

- 8.1** – Utilizar a área locada exclusivamente para a finalidade contida na **CLÁUSULA SEGUNDA**;
- 8.2** – Manter a conservação do imóvel, tais como: limpeza, consertos ou reparos que se fizerem necessários e sempre mantendo o prédio em bom estado de conservação;
- 8.3** – Garantir a segurança e proteção do imóvel;
- 8.4** – Pagar as taxas de consumo de água e energia elétrica durante a vigência deste contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

8.5 – Não sublocar, parcialmente ou em sua totalidade, o imóvel locado.

8.6 - Responsabilizar-se pelo pagamento do IPTU.

CLÁUSULA NONA: Das Obrigações da Locadora:

9.1 – Respeitar os prazos avençados neste contrato, fornecer os recibos, para si e seus herdeiros e sucessores, que se obrigam a respeitar a locação até o término, bem como o adquirente no caso de alienação do imóvel locado;

9.2 – Comunicar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer intenção de alienar o imóvel ou rescindir o presente contrato, por qualquer razão aqui pactuada, ou fundamentada em Lei;

9.3 – Indenizar o locatário se der causa a rescisão deste contrato por qualquer das razões aqui pactuadas ou fundadas em Lei, no caso de não haver comunicado devidamente no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções Administrativas

10.1. As sanções administrativas que poderão ser aplicadas ao **LOCADOR**, serão as seguintes:

I – **ADVERTÊNCIA:** em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros;

II – **MULTA:**

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, sobre o valor do aluguel mensal contratado, no caso de atraso na assinatura do termo de entrega das chaves, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, sobre o valor do aluguel mensal, até o limite máximo de 10% (dez por cento), em caso de problemas ocorridos no imóvel, de responsabilidade do **LOCADOR**, sem solução de causa dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação do fato, pelo **LOCATÁRIO**;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de desistência do aluguel.

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS: será aplicada nos seguintes casos:

a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

b) não manter a proposta;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) descumprir prazos e condições estabelecidos neste contrato;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para os casos em que o **LOCATÁRIO**, após análise dos fatos, constatar que o **LOCADOR** praticou falta grave.

§ 1º será considerado desistência da locação quando o **LOCADOR** não assinar o contrato ou, assinando-o, não entregar as chaves.

§ 2º As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º Na aplicação das penalidades acima, serão admitidos os recursos previstos em lei, cabendo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Estado da Estrutura Física Do Imóvel:

11.1 – O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, sendo adequado ao uso pretendido. Faz parte integrante do contrato a vistoria realizada conjuntamente com o laudo de avaliação, devendo ser o imóvel restituído, pelo **LOCATÁRIO**, quando finda a locação, nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo, reparando os estragos que der causa.

11.2 - As benfeitorias e/ou melhoramentos que por ventura venham a ser realizadas no imóvel locado, aderirão automaticamente ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da CELPA e COSAMPA:

12.1 – Fica ajustado que a **LOCADORA** não se opõe à transferência de titularidade das unidades consumidoras de energia, água e esgoto pelo período contratado junto às concessionárias **CELPA** e **COSAMPA**, desde que ao final do contrato seja feita a transferência para o nome da proprietária novamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da publicidade:

13.1 – O presente contrato deverá ser publicado nos meios oficiais até 10 dias da sua assinatura, conforme a Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro:

14.1 – As questões decorrentes deste instrumento que não puderam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Vigia de Nazaré e, se houver utilização de recurso federal, será competente para julgamento do litígio o foro de uma



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95
das varas federais da Seção Judiciária do Pará.

E por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos seus efeitos legais pretendidos.


Adélia do S. A. Rodrigues
Secretária de Saúde/PMVN
Dec. N° 064/03.07.17
Vigia de Nazaré – PA, 22 de Julho de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ-MF n° 11.672.396/0001-30
ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde – Ordenadora de Despesa
LOCATÁRIA


ANA ROSA SARMENTO CARDOSO
CPF n° 116.659.202-20
LOCADORA

1ª TESTEMUNHA - _____

CPF: _____

2ª TESTEMUNHA - _____

CPF: _____